



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DE MÉDICI



EDITAL DE LICITAÇÃO
CARTA CONVITE Nº 005/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2015

PREÂMBULO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI - CPM, com sede à Rua Padre Adolfo 2590, Bairro Fernandes Gonçalves, no município de Presidente Médici, Estado de Rondônia, através da Comissão Permanente de Licitação Municipal - CPL, nomeada através Portaria Nº 005/CMPM/GAB/2015 e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Nº 058/CM/2015, torna pública, para conhecimento de interessados, que se encontra instaurada a LICITAÇÃO, sob a modalidade de **CARTA CONVITE**, do tipo **MENOR PREÇO**, em Regime de execução indireta por Empreitada por Preço Global, com sessão de abertura marcada para o dia 11/06/2015, às 10h00m, na sala de reuniões do Poder Legislativo Municipal, no endereço supramencionado, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições do Edital, consignando o que adiante segue:

A licitação obedecerá aos termos, instruções, especificações e condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 "Estatuto das Licitações" e suas alterações e ainda a Lei Complementar 123/06 "Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte" e Lei Municipal de 947/2000 do "Código Tributário".



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DE MÉDICI



Se por ventura na data marcada para abertura do certame for decretado feriado, ou ponto facultativo, não previsto no calendário, fica transferida a abertura para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário e local, salvo se outra data ou horário for publicada.

Será de responsabilidade dos interessados acompanhar no site da Câmara Municipal de Presidente Médici/RO www.camaramedici.ro.gov.br qualquer alteração de data e horário, adendo modificador, errata e esclarecimentos.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO A CONSTRUÇÃO DE UM PLAYGROUND NO PÁTIO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

1.2. Os serviços a serem executados deverão atender as condições constantes do Projeto Básico e Projeto Executivo, bem como memoriais descritivos e planilhas que são partes integrantes deste edital.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Os recursos orçamentários e financeiros decorrentes para a execução do objeto desta licitação são:

- » Órgão: 01 Poder Legislativo Municipal
- » Categoria Econômica - 44-90.51.00 - Obras e Instalações
- » Projeto Atividade - 01.01.01.0031.0002.1.002 Construção e Ampliação das Dependências da Câmara.

» Nota de Empenho ___/2015 de ___/___/2015.

» Processo Administrativo: 058/CM/2015



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DE MÉDICI



» Valor Total da Obra: **R\$ 33.151,13** (trinta e três mil cento e cinquenta e um real e dois centavos).

2.2. CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO, ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS

2.2.1. Na execução dos serviços o objeto do presente Edital deverão ser observadas de modo geral, independente de transcrição as Especificações e as Normas Técnicas vigentes (ABNT) e aquelas Complementares e Particulares e outras pertinentes aos serviços em licitação.

2.2.2. A execução dos serviços obedecerão, as normas e especificações contidas nas Legislações Federal, Estadual e Municipal e em especial, do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura/CREA, da ABNT, quando couber.

3. DOS ELEMENTOS DA LICITAÇÃO

3.1. Os elementos necessários à perfeita caracterização do objeto da presente licitação e que farão parte integrante deste Edital, independentemente de transcrição, são os seguintes:

ANEXOS PARA A HABILITAÇÃO (envelope 01)

Anexo I (Declaração de Anuência)

Anexo II (Declaração de Visita ao Local dos Trabalhos - necessária a presença de engenheiro da empresa).

Anexo III (Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo).

Anexo IV (Declaração de ME, EPP)

Anexo V (Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal)



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DE MÉDICI

ANEXOS PARA A PROPOSTA DE PREÇOS (envelope 02)

Modelo de Carta Proposta;

Planilha Orçamentária;

Cronograma Físico-Financeiro;

Composição da Taxa de **Benefícios e Despesas Indiretas - BDI**;

Modelo da Composição de Taxa de Encargos Sociais e Trabalhistas.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Somente poderão participar desta licitação as empresas que estejam legalmente estabelecidas no País e que na fase de Habilitação comprovem possuir os requisitos de qualificação exigidos no presente Edital para execução do seu objeto.

4.2. Não serão admitidas "PROPOSTAS" ou Anexos emitidos por meio de Fax.

4.3. Nesta licitação é vedada a formação de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

4.4. Estarão impedidas de participar da presente licitação, direta ou indiretamente, as empresas:

a) Cujos diretores, sócios, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, fiscais, consultivos, deliberativos ou administrativos mantenham qualquer vínculo empregatício com a **Administração Pública**;

b) Que estejam suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com a **Administração Pública**;

c) Que estejam concordatárias ou em processo de recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DE MÉDICI



d) Que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, e que por estas tenham sido declaradas inidôneas.

5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1. No local, data e hora indicados no preâmbulo deste Edital será realizado o credenciamento dos representantes legais das licitantes, mediante apresentação de documento que comprove esta situação, conforme abaixo:

a) **Na condição de procurador** - Documento oficial de identidade e instrumento público ou particular de procuração, (neste caso com firma reconhecida) e carta de credenciamento que comprove a outorga de poderes, na forma da Lei, para praticar todos os atos inerentes ao certame, expedida pela licitante, datilografada ou impressa por meio eletrônico, em papel timbrado e assinatura com firma reconhecida;

a.1) Deverá apresentar juntamente com a procuração o contrato social, com cláusula específica de que o sócio outorgante pode assinar individualmente pela empresa, não podendo, todos os sócios, devem assinar qualquer documentação necessária para substabelecer.

b). Na condição de sócio, proprietário ou dirigente da sociedade - Documento Oficial de Identidade e cópia do contrato social registrado no órgão de registro de comércio competente ou documentação na qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da licitante.

5.1.1. A documentação de credenciamento do representante que se fizer representar legalmente na presente licitação deverá ser entregue fora dos envelopes "**HABILITAÇÃO**" e "**PROPOSTA**", antes do início do recebimento dos mesmos.

5.2. A não apresentação do documento de credenciamento ou a sua incorreção não impedirá a participação da licitante no certame, porém impossibilitará o representante de se manifestar e responder pela empresa, não podendo rubricar documentos ou fazer qualquer observação ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DE MÉDICI



5.3. Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas etapas desta licitação e a responder por sua representada, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital.

5.4. Não será admitida a representação concomitante de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

5.5 Na fase de análise dos documentos de credenciamento, qualquer empresa pode apresentar seus documentos para se credenciar, aberta a sessão para abertura dos envelopes de habilitação não mais será aceito documentos para o credenciamento.

NOTA: TODAS AS DECLARAÇÕES DEVEM SER APRESENTADAS ASSINADAS E COM O DEVIDO RECONHECIMENTO DE FIRMA.

6. DA VISITA AOS LOCAIS DA OBRA/ SERVIÇOS

6.1. A licitante deverá visitar o local da obra/serviços que trata este certame, obtendo para si às suas expensas e sob sua responsabilidade, todas as informações necessárias à preparação de sua DOCUMENTAÇÃO, vedadas proposições posteriores de modificação do valor tarifário, prazo ou outras condições ou, ainda, alegações de prejuízos ou reivindicações sob o pretexto de insuficiência de informações acerca do objeto deste EDITAL.

6.2. Para todos os efeitos, considera-se que a LICITANTE tem pleno conhecimento da natureza e do escopo dos serviços, equipamentos, fornecimentos e demais condições que possam afetar sua execução, dos materiais que serão utilizados e dos acessos aos locais onde serão prestados os serviços, não podendo alegar posteriormente a insuficiência e/ou imprecisão de dados e informações sobre os locais e condições pertinentes ao objeto da LICITAÇÃO.

6.3. A comprovação da visita se dará através de declaração firmada pelo responsável técnico da licitante e do representante legal conforme modelo constante no Anexo.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DE MÉDICI



6.4. As informações técnicas adicionais poderão ser solicitadas junto ao Núcleo de Engenharia do Município de Presidente Médici/RO no telefone (69) 3471-2405 ou através do Site: www.camaramedici.ro.gov.br que será encaminhado ao setor competente.

7. DOS ESCLARECIMENTOS À LICITAÇÃO, IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DEMAIS INFORMAÇÕES.

7.1. As solicitações de esclarecimentos deverão ser efetuadas sempre por escrito e encaminhados à Comissão Permanente de Licitação Municipal – CMPM, sito à Rua Padre Adolfo, 2590, Bairro Ernandes Gonçalves, no município Presidente Médici/RO, no horário das 07:30 às 13:30 horas Telefone (69) 3471-2405 – Site: www.camaramedici.ro.gov.br, e somente serão aceitas até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data da sessão de abertura da licitação.

7.2. O Edital estará disponível, sem nenhum custo, na íntegra no site: www.camaramedici.ro.gov.br e/ou através de pen-drive, neste caso o interessado deverá fornecer o referido dispositivo e solicitar por escrito, com todos os dados de contato suficiente para identificação por parte do servidor da CMPM.

7.3. Fica estabelecido que toda ou qualquer informação, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por servidores da CMPM não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações ou reivindicações por parte das licitantes.

7.4. No caso de eventual divergência entre o presente Edital e seus Anexos, prevalecerão as disposições do Edital.

7.5. Os interessados que necessitarem de quaisquer esclarecimentos sobre o Edital, documentos e outros procedimentos dessa Carta Convite, poderão solicitá-los à Comissão de Licitação, no endereço ou pelo fax acima citado, mediante requerimento, com indicação de local para resposta.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DE MÉDICI

7.6. As empresas que adquirirem o Edital através de sites deverão entrar em contato com a Secretaria da Câmara Municipal - CPM, para fornecimento dos dados da empresa, para lançamento no sistema.

7.7. Será de inteira responsabilidade da licitante o acompanhamento no referido site sobre o andamento, bem como as possíveis alterações (adendos e erratas), impugnações, esclarecimentos, prorrogações, do referido certame.

7.8. A Comissão de Licitação conhecerá das consultas e pedidos de esclarecimentos que lhe tenham sido enviadas até 02 (dois) dias úteis antes da data prevista para abertura dos envelopes e os responderá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da solicitação. As consultas e/ou pedidos de esclarecimentos que forem encaminhados fora do prazo estipulado não serão conhecidas.

7.9. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de proposta e habilitação, devendo a administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

7.10. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o LICITANTE que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes. As solicitações de impugnação que forem encaminhadas fora do prazo estipulado não serão conhecidas.

7.11. A impugnação deverá ser protocolada na Direção Administrativa desta Casa de Leis para a formalização de processo, com a fundamentação da impugnação original assinada por pessoa com plenos poderes para representar a empresa, deverá ser juntado nos autos documentação que comprove tal investidura através de procuração pública ou particular, nesta última com firma reconhecida em cartório do sócio ou gerente com poderes para substabelecer. A Direção Administrativa encaminhará à CPL o processo devidamente formalizado.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DE MÉDICI

7.11.1 A exigência de que as impugnações devem ser protocoladas na Direção Administrativa da Câmara Municipal para formalização de processo com documentações que comprovem a legalidade do representante ou impugnante, se firma no interesse público, tendo em vista que constantemente se observa que empresas se beneficiam da lei para protelar licitações, visando tão somente ganhar tempo para se regularizar ou por inconformismo por não possuir produtos ou serviços para atender o objeto proposto, causando prejuízos ao erário pelos atrasos nos certames.

7.11.2. Será aceito impugnações via e-mail e por fax, deste que legível, dentro do horário de expediente, no entanto, estes, serão encaminhados a Direção Administrativa para formalização de processo.

7.12. As respostas as impugnações e esclarecimentos serão enviadas por fax ou e-mail (conforme se mostrar mais ágil para conhecimento da interessada) as empresas que formalizaram o pedido de impugnação e/ou esclarecimento e ainda serão publicados no site www.camaramedici.ro.gov.br, para ciência dos interessados, ficando as demais empresas responsáveis pelo acompanhamento do referido site sobre o andamento.

7.13. Se a empresa optar por retirar o Edital impresso na CPM não será necessário a apresentar de nenhum comprovante de pagamento, no horário comercial, até o 3º dia útil anterior à abertura do certame. A Câmara Municipal não receberá valor algum correspondente a gastos relativos aos procedimentos e materiais de impressão de todas as peças do Edital. Os interessados deverão verificar seu conteúdo, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre eventuais omissões.

7.13.1. Site www.camaramedici.ro.gov.br será utilizado para a publicação do edital na íntegra, publicação das decisões de impugnações, das decisões de recursos, notas de esclarecimentos, adendos, erratas e demais informações.

Publicação dos Avisos desta Licitação

a) Diário Oficial do Estado Rondônia;



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DE MÉDICI



b) Nos átrios da Câmara Municipal de Vereadores, bem como da Prefeitura.

c) Será publicado no Site oficial da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Presidente Médici/RO. (www.camaramedici.ro.gov.br).

7.14. Desta forma a administração entende que cumpre rigorosamente o princípio da Publicidade, Transparência e Comunicação dos atos desta administração

7.15. O Licitante deverá arcar com todos os custos associados à preparação e apresentação de sua proposta. A Câmara Municipal, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os resultados desta.

7.16. CONTEÚDO DOS DOCUMENTOS DO EDITAL.

7.16.1. O licitante deverá examinar cuidadosamente todas as instruções, condições, quadros, projetos, documentos-padrão, exigências, decretos, normas e especificações citados neste Edital e em seu (s) anexo (s).

7.16.2. Retificação dos Documentos.

7.16.2.1. Em qualquer ocasião antecedendo a data de entrega das propostas, a CPL poderá, por qualquer motivo, por sua iniciativa ou em consequência de respostas fornecidas às solicitações de esclarecimentos, modificar os referidos documentos mediante a emissão de errata ou adendo, que será publicada no site Oficial da Câmara Municipal de Vereadores de Presidente Médici/RO, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

7.16.2.2. Visando permitir aos licitantes, prazo razoável para levarem em conta a errata na preparação da Documentação e Proposta (s) Técnica (s) e de Preços, nos casos em que tal alteração implicar em modificação na elaboração das propostas, a CPL poderá prorrogar a entrega das mesmas, pelo prazo que, na forma da Lei, caso que for julgado necessário.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DE MÉDICI

8. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

8.1. No dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, a Comissão Permanente de Licitação Municipal - CPM, depois de declarar aberta a sessão receberá os envelopes contendo a documentação de "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTAS", em envelopes distintos, devidamente lacrados, constando em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE "1" - HABILITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI/RO

Comissão Permanente de Licitação do Poder Legislativo - CPL/CPM,

Rua Padre Adolfo, 2.590 - Hernandes Gonçalves,

Data: 03/06/2015 - Horário: 07:30 às 13:30 horas

CARTA CONVITE Nº 005/CPM/2015

CNPJ e Nome da Licitante

ENVELOPE "2" - PROPOSTA

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI/RO

Comissão Permanente de Licitação do Poder Legislativo - CPL/CPM,

Rua Padre Adolfo, 2.590 - Hernandes Gonçalves,

Data: 03/06/2015 - Horário: 07:30 às 13:30 horas

CARTA CONVITE Nº 005/CPM/2015

CNPJ e Nome da Licitante



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DE MÉDICI

8.1.2. Nenhum dos documentos e propostas contidos nos envelopes 01 e 02 poderá conter rasuras ou entrelinhas. Considerados para tal;

a) Rasuras - qualquer tentativa de modificação do que foi originalmente escrito e que impossibilite ou dificulte a correta leitura, por dupla interpretação do texto, inclusive na numeração de folhas (desde que não altere o teor do documento). Comissão caso julgue necessário, poderá promover nova numeração, a fim de resguardar a integridade da documentação.

b) Entrelinhas - qualquer inclusão de texto ou tentativa de complementar, modificar ou corrigir o que originalmente foi escrito.

8.1.3. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia indelével e legível, devidamente autenticados (antes da sessão inaugural), em Cartório ou por servidor da CPL/CMPM (preferencialmente antes da sessão inaugural), desde que apresentados os originais para conferência, sob pena de inabilitação.

8.1.4. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Edital.

8.1.5. Não serão admitidas, sob quaisquer motivos ou hipóteses, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos.

8.2. DA DOCUMENTAÇÃO

Para fins de agilização da fase de habilitação do certame licitatório, pede-se que todas as páginas tenham suas folhas numeradas em ordem crescente e os volumes encadernados na forma como preferir o competidor, apresentando ao final um Termo de Encerramento. Todas as folhas deverão estar rubricadas pelo representante legal da empresa e as peças de originalidade deverão estar assinadas e carimbadas pelo engenheiro da empresa. Deverá ainda conter na capa, a titulação do conteúdo, o nome da licitante, o número do Edital e nome da obra/serviços em licitação. A documentação poderá ser



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DE MÊDICI



apresentada em original ou por processo de cópia autenticada por cartório competente ou por qualquer membro da Comissão Permanente de Licitação, mediante apresentação, para conferência, dos originais ou publicação em órgão da imprensa oficial devidamente autenticado em cartório, no caso de cópia. Os documentos com prazo de validade não expresso serão considerados como sendo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua emissão, exceto quando houver disposição legal em contrário.

8.2.1. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA CONSISTIRÁ EM:

8.2.1.1 - **Cédula de Identidade**, cópia autenticada, em cartório ou por servidor público, do representante legal da empresa e dos sócios, conforme inciso I;

8.2.1.2 - **Empresa Individual**: registro comercial, conforme inciso II;

8.2.1.3 - **Sociedades Comerciais**: Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e alterações ou alteração consolidada, em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, conforme inciso III;

8.2.1.4 - **Sociedades por Ações**: Além do exigido para sociedades comerciais, deverá vir o documento de eleição de seus administradores.

8.2.1.5 - **Sociedades Cíveis**: Ato constitutivo, devidamente registrado no órgão competente, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

8.2.2. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL CONSISTIRÁ EM:

8.2.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DE MÉDICI

8.2.2.2 - Prova de Inscrição no Cadastro Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

8.2.2.3 - Prova de regularidade de tributos e contribuições federais administrados pela Receita Federal, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

8.2.2.4 - Prova de regularidade quanto a Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

8.2.2.5 - Prova de regularidade expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado do domicílio ou sede da licitante;

8.2.2.6 - Prova de regularidade expedida pela Secretaria da Fazenda do Município do domicílio ou sede da licitante;

8.2.2.7 - Prova de regularidade relativa a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (CND), expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

8.2.2.8 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Situação (CRS), expedida pela Caixa Econômica Federal;

8.2.2.9 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de Maio de 1943 (Redação dada pela Lei Nº 12.440/2011).

Nota: Serão aceito certidões conjuntas.

8.2.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.2.3.1. DA JUSTIFICATIVA PARA A EXIGÊNCIA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DOS QUANTITATIVOS MÍNIMOS E DE MAIOR RELEVÂNCIA:



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DE MÉDICI

Visando o interesse público e a necessidade da escolha de empresas capacitadas para a entrega bem-sucedida do objeto da licitação, obedecendo ao que preconiza o Art. 30 da Lei 8666/93:

As exigências de qualificação técnica servem para que a Administração obtenha informações a respeito de serviços já executados pelos licitantes, as quais permitam supor que estes têm condições de cumprir os compromissos estabelecidos no futuro contrato.

O inciso II do Art. 30 da Lei 8666/93 contém exigências relativas ao licitante e à equipe técnica do licitante.

A primeira serve para comprovar que o proponente já prestou serviço semelhante a algum terceiro, ou seja, possui experiência e está apto a realizar aquele tipo de serviço ou obra. A outra se relaciona à qualificação da equipe técnica que se responsabilizará pela execução do objeto.

Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnicos adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

O edital passa a definir com clareza a documentação necessária relativa à qualificação técnica.

- a) Registro ou inscrição da empresa, bem como, de seus responsáveis técnicos, no Conselho Regional de Engenharia ou no Conselho Regional de Arquitetura.
- b) Atestado expedido por pessoas jurídicas de Direito público ou privado e devidamente acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico, e Anotação de



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DE MÉDICI

Responsabilidade Técnica, que comprovem aptidão pela proponente, **DÁ EXECUÇÃO DE OBRAS DA MESMA NATUREZA OU COMPATÍVEL AO OBJETO DESTA LICITAÇÃO.**

c) . Comprovação de Capacitação Técnico Profissional mediante comprovação de possuir em seu quadro até a data prevista para entrega das "PROPOSTAS", engenheiro civil ou outro profissional reconhecido pela entidade competente, detentor de Atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acompanhada de Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA, para execução de obras ou serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto licitado.

d) . A comprovação do vínculo do profissional responsável técnico deverá ser efetuada mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

d.1) No caso de vínculo empregatício: cópia do contrato de trabalho constante na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho e/ou ficha de registro de empregados (FRE), que demonstrem a identificação profissional;

d.2) No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou sede da licitante;

d.3) No caso de profissional autônomo contratado: contrato de prestação de serviço firmado pelas partes deverá ser com firma reconhecida em cartório.

e) Declaração de que manterá a frente dos serviços em tempo integral, até o seu recebimento definitivo, o profissional (residente) indicado na alínea "c", admitindo-se a sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pela CMM;

f) Apresentar relação explícita e declaração formal de disponibilidade de equipamentos, aparelhamentos, maquinários e pessoal técnico necessário para cumprimento do objeto da licitação, de acordo com o que estabelece o § 6º, do Artigo 30, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DE MÉDICI

g) A DECLARAÇÃO de Visita Técnica ao local da obra, conforme Anexo II. NOTA:
Esta Declaração deverá estar no Envelope 1 - Habilitação.

8.2.4 - A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA conforme art. 31 da Lei 8666/93 que consistirá em:

8.2.4.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou Recuperação Judicial da sede da Licitante ou da filial, caso a participação seja através desta última.

8.2.4.2 Para comprovar a boa situação financeira da LICITANTE, essa deverá apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do Exercício Social já exigível, apresentados na forma da Lei, com o seu Registro na Junta Comercial do Estado sede, com os pertinentes termos de Abertura e Encerramento, e acompanhado da Certidão de Regularidade do Profissional em Contabilidade, o CRP, dentro do prazo de validade. Com base nos dados constantes no Balanço Patrimonial apresentado, deverá apresentar ainda:

a) Índice de Liquidez Geral (ILG), igual ou superior a 1,0 (um), obtido a partir de dados do Balanço Anual, através da seguinte fórmula:

ILG = ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL À LONGO PRAZO.

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL À LONGO PRAZO.

b) Índice de Liquidez Corrente (ILC), igual ou superior a 1,0 (um), obtido a partir de dados do Balanço Anual, através da seguinte fórmula:

ILC = ATIVO CIRCULANTE

PASSIVO CIRCULANTE

c) Índice de Endividamento Total (IET), igual ou inferior a 0,50 (meio), obtido a partir de dados do balanço, através da seguinte fórmula:

IET = PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL À LONGO PRAZO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DE MÉDICI



ATIVO TOTAL

8.2.4.3 DA JUSTIFICATIVA DA EXIGÊNCIA DOS ÍNDICES CONTÁBEIS:

A Análise das Demonstrações Financeiras pode ser entendida como um conjunto de técnicas que mostra a situação econômico-financeira da empresa em determinado momento, por meio de indicadores. Observa-se que a análise começa justamente onde termina a contabilidade (nos relatórios contábeis) e tem como principal objetivo extrair informações úteis para ser base para tomada de decisão.

Os Índices exigidos visam demonstrar, no mínimo, a condição de equilíbrio da empresa com relação às suas dívidas e recursos para cumprir com suas obrigações.

a) ILC: indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

b) ILC: Calculada a partir da Razão entre os direitos a curto prazo da empresa (Caixas, bancos, estoques, clientes) e a as dívidas a curto prazo (Empréstimos, financiamentos, impostos, fornecedores). No Balanço estas informações são evidenciadas respectivamente como Ativo Circulante Passivo Circulante. A partir do resultado obtido podemos fazer a seguinte análise:

Resultado da Líquidez Corrente:

Maior que 1: Resultado que demonstra folga no disponível para uma possível liquidação das obrigações.

Se igual a 1: Os valores dos direitos e obrigações a curto prazo são equivalentes.

Se menor que 1: Não haveria disponibilidade suficientes para quitar as obrigações a curto prazo, caso fosse preciso.

c) IET: Os índices de endividamento relacionam as origens de recursos entre si, retratando a posição entre capital próprio e capital de terceiros. Indicam o grau de dependência da empresa em relação ao capital de terceiros. Quanto menor a dependência



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DE MÊDICI



de capital de terceiros, melhor a liquidez da empresa e, portanto, menor o seu risco financeiro. Em contrapartida, o endividamento é uma fonte importante de recursos para que a empresa possa manter suas operações ou ampliá-las. Deve-se considerar, também, o custo do capital de terceiros que, em muitos casos, são menores que o custo do capital próprio. Se esse índice for consistente e acentuadamente maior que 1 indicaria uma dependência exagerada de recursos de terceiros. Este é um sintoma típico das empresas que vão à falência, apresentam alto índice de recursos de terceiros durante um longo período.

Portanto, o atendimento aos índices mínimos estabelecidos no Edital, demonstrará uma situação equilibrada e de solidez financeira da licitante, ante ao volume de investimento.

O Balanço Patrimonial e os índices deverão estar **devidamente REGISTRADOS na Junta Comercial do Estado sede**, com o pertinente termo de Abertura e Encerramento, vedados a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, deve apresentar ainda a certidão de regularidade profissional que comprove a regularidade do Contabilista nos termos da Resolução CFC nº 1.402/2012, no prazo de validade do certame.

Entenda-se por "na forma da lei":

I - **Sociedades empresariais em geral**: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio da Licitante, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (Art. 5º, § 2º, do Decreto-Lei nº 486/1969);

II - **Sociedades empresárias**, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404/1976; registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e publicado em Diário Oficial e em jornal de grande circulação (Art. 289, caput e § 5º, da Lei nº 6.404/1976);



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DE MÉDICI



III - **A licitante S/A** deverá apresentar o balanço e ainda, as publicações do balanço referentes ao inciso II, em razão de que cópia de jornal impresso dificulta a análise pela comissão, e é responsabilidade da empresa apresentar documentos legíveis e de fácil compreensão.

IV - **Sociedades Simples:** registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial.

V - A Certidão do Contabilista deixa claro que a demonstração contábil foi preparada por um profissional devidamente habilitado e que se responsabiliza pelas informações contidas no BP.

8.2.4.4 - Os licitantes que não atenderem aos itens acima mencionados, serão inabilitados sendo-lhes devolvidos os respectivos envelopes nº 02, nas mesmas condições em que foram recebidos, sendo que os documentos do envelope nº 01 integrarão o presente procedimento licitatório.

8.2.4.5- Os licitantes terão que apresentar Certidão Negativa de Falência e Recuperação judicial.

8.2.4.6 - Os licitantes constituídas no exercício de 2015 para comprovar a sua boa situação financeira, com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o objeto da licitação, obedecendo às formalidades e exigências da lei, apresentarão **Balanço Patrimonial de Abertura**, devidamente registrado na **Junta Comercial do Estado**, para que a Comissão Permanente de Licitação possa verificar se o licitante possui:

a) Patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação, nos termos dos parágrafos 2º e 3º, do art. 31, da Lei 8.666/93.

b) A empresa deverá apresentar todos os documentos exigidos para habilitação jurídica e qualificação técnica.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DE MÊDICI



c) Certidão do contador conforme especificado anteriormente.

9. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1. - Em razão do regime diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/06, sobretudo em seus Artigos 43, 44, 45 e 46, e do Decreto Presidencial nº 6.204/07 sobretudo em seu artigo 11, Caput e Parágrafo Único, as Microempresas (ME) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP) no ato da habilitação deverão apresentar certidão, expedida pela Junta Comercial, emitida nos termos do art. 1º c/c art. 8º da Instrução normativa nº 103/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio, para comprovação de que se enquadram no regime especial da Lei citada neste item. Após a classificação final dos preços propostos, como critério de desempate, será dada preferência à contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que o menor preço ofertado não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.2- O empate mencionado no Caput deste item será verificado na situação em que a proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, dentro da média estipulada no projeto básico, ocasião na qual proceder-se-á da seguinte forma:

a) Não será aceito valor superior à média estipulada no Cronograma Físico-Financeiro ANEXO V, parte integrante deste edital;

b) Na equivalência de preços (empate) conforme item 9.2 entre uma empresa de grande porte e uma microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) a comissão dará 5 (cinco) minutos para que a representante da (ME/EPP) declare por escrito em próprio punho o valor da nova proposta abaixo do preço da proposta mais bem classificada desde que não seja de outra (ME/EPP), sendo então considerada vencedora do certame;